



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2022**

**PROTOCOLO 41441/2022**

**Processo Administrativo nº. 167/2022**

**Objeto:** Contratação da prestação de serviços especializados para execução da supressão ou poda de árvores em vias, parques, praças e equipamentos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Em cumprimento ao item 07 do edital, a Equipe de Apoio vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 75/2022, solicitado via e-mail, em 31 de agosto de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

**I. Do pedido**

A licitante solicita os seguintes esclarecimentos:

“Solicitação de esclarecimento.

RELATIVO à Contratação da prestação de serviços especializados para execução da supressão ou poda de árvores em vias, parques, praças e equipamentos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa MULTIPLUS Balsa Nova - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 19.657.644/0001-85 com sede na Av. Iguazu nº 120 Centro de Balsa Nova Pr, neste ato representada por seu proprietário FABIO ISRAEL DA SILVA inscrito no CPF/MF sob nº 048.813.949-08, vem, pelo presente momento solicitar esclarecimentos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Com relação ao item 12.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

empresa licitante na entidade profissional competente, devidamente atualizada, dentro da sua validade.

12.4.2.1 A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá ser vistada pelo CREA do Paraná quando a Proponente não for sediada neste Estado em conformidades com o que dispõe a lei nº 5194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º - Item I e II da resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA;

12.4.3 Atestado de Capacidade Técnica dos Responsáveis técnicos: no mínimo 1(um) que comprove a aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até terceiro grau, com os da empresa destinada do documento. Essa exigência cabe aos seguintes profissionais: Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, Engenheiro Eletrecista.

12.4.4 Declaração Formal de Comprovação de aptidão do profissional: indicados como responsável em sua respectiva área, ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) respectiva, que tenha o Engenheiro indicado como responsável pelo serviços, executado serviço compatível em características com o objeto desta licitação;

Verifica-se que a especificação técnica mencionada no Edital se refere à serviços técnicos, então não é correto afirmar que existem apenas as empresas e responsáveis técnicos inscritos no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mas sim existem empresas e responsáveis técnicos com atribuições pertinentes a solicitada em edital registrados em outros Conselhos de Classes, como por exemplo, o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Por tanto impede a participação de diversos potenciais licitantes, já que direciona e favorece um limitado Conselho de Classe.

Pois vale lembra que as exigências cobradas no referido edital vão contra os princípios da lei de licitações LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que diz o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: 30. I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. “§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Como podemos observar em momento algum a supracitada lei menciona o CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**CONCLUSÃO** Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico da Pregoeira e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à decisão tomada na sessão pública, pois considerando as razões deste pedido de esclarecimento restou cabalmente demonstrado que as condições do Edital necessitam de adequações, baseado nos argumentos supracitados fazendo-se assim prevalecer às normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina JUSTIÇA!

**REQUERIMENTO FINAL** Conforme a Decisão Plenária do Confea PL-0294/2003, o profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores localizadas próximo à linhas energizadas na área urbana é o Engenheiro Agrônomo, ou Engenheiro Florestal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

ou Técnico Agrícola ou Técnico Florestal, com a coresponsabilidade obrigatória de um Engenheiro Eletricista ou técnico em eletrotécnica. No entanto solicitamos que seja exigido empresa com registro no conselho de classe competente, e profissionais registrados no conselho de classe competente, com suas respectivas CAT's Certidão de Acervo Técnico.”.

## **II . Da análise**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 52996/2022, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Protocolo: 52996/2022**

**Interessado: MULTIPLUS Balsa Nova - Eireli**

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

- 1) RELATIVO à Contratação da prestação de serviços especializados para execução da supressão ou poda de árvores em vias, parques, praças e equipamentos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa MULTIPLUS Balsa Nova - Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 19.657.644/0001-85 com sede na Av. Iguaçu nº 120 Centro de Balsa Nova Pr, neste ato representada por seu proprietário FABIO ISRAEL DA SILVA inscrito no CPF/MF sob nº 048.813.949-08, vem, pelo presente momento solicitar esclarecimentos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Com relação ao item 12.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, devidamente atualizada, dentro da sua validade.

12.4.2.1 A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá ser vistada pelo CREA do Paraná quando a Proponente não for sediada neste Estado em conformidades com o que dispõe a lei nº 5194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º - Item I e II da resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA;

12.4.3 Atestado de Capacidade Técnica dos Responsáveis técnicos: no mínimo 1(um) que comprove a aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até terceiro grau, com os da empresa destinada do documento. Essa exigência cabe aos seguintes profissionais: Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, Engenheiro Eletricista.

*Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554  
Telefone: (41) 3627-8522 - E-mail: meioambientefrg@gmail.com*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

12.4.4 Declaração Formal de Comprovação de aptidão do profissional: indicados como responsável em sua respectiva área, ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) respectiva, que tenha o Engenheiro indicado como responsável pelo serviços, executado serviço compatível em características com o objeto desta licitação;

**12.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**12.4.1** As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até terceiro grau, com os da empresa destinada do documento.

**12.4.1.1** O atestado de capacidade técnica deverá ser compatível com o serviço do objeto inicial;

**12.4.1.2** O(s) atestado(s) deverá(ao) constar: Objeto do serviço prestado, Quantitativos, Prazo contratual, com data de início e término e local de prestação dos serviços;

**12.4.1.3** O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

**12.4.1.4** Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

**12.4.1.5** O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

*Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554  
Telefone: (41) 3627-8522 - E-mail: meioambientefrg@gmail.com*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

#### 12.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, devidamente atualizada, dentro da sua validade.

12.4.2.1 A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá ser vistada pelo CREA do Paraná quando a Proponente não for sediada neste Estado, em conformidades com o que dispõe a lei nº 5194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º - Item I e II da resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA;

12.4.3 Atestado de Capacidade Técnica dos Responsáveis técnicos: no mínimo 1(um) que comprove a aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até terceiro grau, com os da empresa destinada do documento. Essa exigência cabe aos seguintes profissionais: Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, Engenheiro Eletrecista.

12.4.4 Declaração Formal de Comprovação de aptidão do profissional: indicados como responsável em sua respectiva área, ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) respectiva, que tenha o Engenheiro indicado como responsável pelo serviços, executado serviço compatível em características com o objeto desta licitação;

Verifica-se que a especificação técnica mencionada no Edital se refere à serviços técnicos, então não é correto afirmar que existem apenas as empresas e responsáveis técnicos inscritos no **CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, mas sim existem empresas e responsáveis técnicos com atribuições pertinentes a solicitada em edital registrados em outros Conselhos de Classes, como por exemplo, o **CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais**.

Por tanto impede a participação de diversos potenciais licitantes, já que direciona e favorece um limitado Conselho de Classe.

Pois vale lembra que as exigências cobradas no referido edital vão contra os princípios da lei de licitações LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que diz o seguinte:

*Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554  
Telefone: (41) 3627-8522 - E-mail: meioambientefrg@gmail.com*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

30.

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*"§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"*

Como podemos observar em momento algum a supracitada lei menciona o **CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**.

### CONCLUSÃO

Com a costumeira vênua e ressaltando o notável saber técnico da Pregoeira e dos demais analisatas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à decisão tomada na sessão pública, pois considerando as razões deste pedido de esclarecimento restou cabalmente demonstrado que as Multiplus Balsa Nova Eireli, CNPJ: 19.657.644/0001-85, e-mail [contatomultiplus@yahoo.com.br](mailto:contatomultiplus@yahoo.com.br), Av. Iguazu nº 120 centro de Balsa Nova-Pr, Fone: 041-9147-3287 condições do Edital necessita de adequações, baseado nos argumentos supracitados fazendo-se assim prevalecer às normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina JUSTIÇA!

### REQUERIMENTO FINAL

Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554  
Telefone: (41) 3627-8522 - E-mail: [meioambientefrg@gmail.com](mailto:meioambientefrg@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Conforme a Decisão Plenária do Confea PL-0294/2003, o profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores localizadas próximo à linhas energizadas na área urbana é o Engenheiro Agrônomo, ou Engenheiro Florestal, ou Técnico Agrícola ou Técnico Florestal, com a co-responsabilidade obrigatória de um Engenheiro Eletricista ou técnico em eletrotécnica.

No entanto solicitamos que seja exigido empresa com registro no conselho de classe competente, e profissionais registrados no conselho de classe competente, com suas respectivas CAT's Certidão de Acervo Técnico.

**Resposta:** Em atenção à solicitação realizada pela empresa **MULTIPLUS Balsa Nova – EIRELI**, cabe informar o entendimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:

Apesar de se aplicar a lei 14133/21, atual lei de licitações, esta, no artigo 67, 68 e 88, não diferem da imposição legal quanto ao critério de "conselho profissional competente". De acordo com a decisão do CREA (em anexo), que estabelece o critério específico para podas de árvores, inclusive em proximidade de áreas energizadas, o edital se mantém, eis que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o qual só inclui a modalidade técnica elétrica, com indicação dos técnicos em eletricidade, como apresentado pelo suplicante, não se adequa ao que determinado pelo CREA/PR e para a correta definição do trabalho a ser prestado, uma vez que o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, o qual representa os profissionais habilitados como Técnicos Agrícolas e Técnicos Florestais citados na Decisão Plenária do Confea PL-0294/2003.

Cita-se o Manual Orientativo de Fiscalização Câmara Especializada De Agronomia, elaborado pelo CREA/PR, publicado em fevereiro de 2020:

As pessoas jurídicas que se dediquem à atividade de arborização deverão apresentar pelo menos um profissional habilitado, como Responsável Técnico. Exemplos de profissionais que, após análise pelas Câmaras Especializadas, podem responder tecnicamente pelas atividades:

- Engenheiros Agrônomos;
- Engenheiros Florestais;

Demais profissionais da Categoria Agronomia mediante análise curricular efetuada pela Câmara Especializada.

**Fonte:**

[https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2020/02/CEA\\_v.FEV\\_2020.pdf](https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2020/02/CEA_v.FEV_2020.pdf)

*Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554  
Telefone: (41) 3627-8522 - E-mail: meioambientepr@gmail.com*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Desta forma, entende como esclarecida a questão.

**Sendo o que tínhamos a informar.**

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de Setembro de 2022.

*Ana Paula F. C. da Cruz*  
**ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ**

Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos demais interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de setembro de 2022.

**Priscila Marcondes dos Santos**

Equipe de Apoio